

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Sexta-feira • 12 de fevereiro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 110

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 001/2021)	2
ESTATUTO 2021	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 001/2021)



CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

Aos Excelentíssimos Srs/as Prefeitos/as dos Municípios pertencentes ao Consórcio do Território do Recôncavo.

Excelentíssimos/as Senhores/as,

O Presidente do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR, Sr. Thiancle da Silva Araújo, em cumprimento ao Disposto no Título II, Capítulo I, Artigos 22 e 23 do Estatuto do Consórcio, CONVOCA todos(as) os(as) prefeitos(as), representando os municípios consorciados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 18 de fevereiro de 2021, às 09 horas da manhã, na Câmara de Vereadores, localizada na Benjamin Constant, Centro, em Castro Alves/BA.

A referida Assembleia terá como pontos de pauta:

1. Apresentação de propostas de Parcerias com a CAR;
2. Apresentação do projeto do Reinventário Gastronômico;
3. Alteração/modernização do estatuto;
4. Atualização do protocolo de intenções;
5. Minuta do Contrato de rateio;
6. Regulamento de uso das máquinas;
7. Cessão de Máquinas dos Municípios para o Consórcio;
8. Regramento de pessoal;
9. Resolução de Diárias;
10. Resolução de pregão;
11. O que mais ocorrer.

Esta convocação entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cruz das Almas, Bahia, 11 de fevereiro de 2021

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Rua Antônio Silveira França, nº 56, Assembleia – Cruz das Almas/BA

ESTATUTO 2021

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO CTR**

Art. 1º. O CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR é uma autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

§ 1º. A sede do Consórcio será em regra, no Município e Comarca onde o Presidente do CTR exerce o mandato de Prefeito.

§ 2º A sede do CTR poderá ser instalada em Município diverso ao qual o Presidente do CTR exerça o mandato de Prefeito, mediante análise de custo-benefício pela Diretoria Executiva, relatada em ata.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CTR de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

**CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO**

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

**CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO
Seção I**

Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não liquidadas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II — as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II — manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV — julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI — vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII — apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CTR, e cujo nome não tenha constado no Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no protocolo de intenções, aprovada pela Assembleia Geral, devendo o ente aprovar a lei de ratificação do protocolo de intenções e a lei autorizando o município a integrar o CTR .

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPITULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Parágrafo único. As reuniões do CTR poderão ocorrer por aplicativos ou plataformas digitais.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita ou eletrônica dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração dos estatutos;

II – aceitar a cessão de servidores com ônus para o Consórcio,

III – aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quórum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Diretoria Executiva é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;

II – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja encaminhado a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade.

Parágrafo Único. Havendo inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

§ 1º. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

§ 2º. Poderá haver reeleição da Diretoria por mais um mandato de dois anos.

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse da Diretoria Executiva.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II — manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do CTR, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, dou posse como membros de minha Diretoria Executiva os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, cargos que ocuparão no Consórcio, nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

“nesta mesma data, nós, os diretores eleitos pela Assembleia Geral, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível)”;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes em minoria.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. Compõe a Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário de Organização, o Tesoureiro, o Secretário de Relações Institucionais e o Secretário Executivo.

Paragrafo único – Nas deliberações a cargo da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente proferirá a decisão mediante voto de minerva.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, na primeira quinzena dos meses pares, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou outro membro, neste caso, por motivo considerado relevante pela maioria simples de seus membros.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembleia Geral;

- V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CTR, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
- IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- X — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XI – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- § 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.
- § 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

Seção I Do Presidente

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - nomear e contratar o Secretário Executivo;
- IV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente, em seu impedimento ou afastamento de qualquer razão;
- 2) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo do Presidente por qualquer razão, o Vice-Presidente terá até 60 (sessenta dias) para proceder uma nova eleição, específica.

Seção III

Do Secretário de Organização

Art. 42. Compete ao Secretário de Organização:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Monitorar e fiscalizar arquivos, livros, atas, relatórios, pessoal, contratos, convênios, projetos, programas, atos e administração das instalações físicas do Consórcio;
- 3) Se reunir regularmente com o Secretário Executivo para conduzir a administração do Consórcio;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 43. Compete ao Tesoureiro:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;

- 2) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem este delegar, cheques e demais documentos contábeis do Consórcio;
- 3) Monitorar e fiscalizar junto ao Secretário executivo:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Pagamentos de despesas do caixa rotativo;
 - d) Escrituração dos livros fiscais e contábeis;
 - e) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - f) Pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- 4) Autorizar com o Presidente ou quem este delegar a liberação do caixa rotativo para despesas, com limite até R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 5) Participar das reuniões da Diretoria executiva.

Paragrafo único – O Tesoureiro poderá delegar suas atribuições a servidor do consórcio ou a este cedido.

Seção V

Do Secretário de Relações Institucionais

Art. 44. Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Fazer a comunicação da Diretoria Executiva e do Consórcio entre consorciados e com outras Instituições e Organizações;
- 3) Monitorar e fiscalizar a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocatórias, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Seção VI

Do Secretário Executivo

Art. 45. O Secretário Executivo do Consórcio será um Técnico de Nível Superior, com experiência comprovada, devidamente remunerado, contratado para tal fim.

Art. 46. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, quando com procuração específica dada pelo Presidente;
- II. Ordenar as despesas do caixa rotativo do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Manter a administração das instalações físicas do Consórcio;
- IV. Manter atualizado e organizado:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Escrituração dos livros administrativos, fiscais e contábeis;
 - c) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - d) Pagamentos com recursos de contratos e convênios;
 - e) Arquivos, livros, atas, relatórios, contratos, convênios, projetos, programas, atos do Consórcio e registros de pessoal.
- V. Manter a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocatórias, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;
- VI. Manter informada a Diretoria Executiva de Editais e Chamadas Públicas;
- VII. Propor programas, projetos e convênios para Diretoria Executiva;
- VIII. Propor com relatórios, contratações de profissionais e/ou empresas que executem programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- X. Acompanhar e relatar o desenvolvimento de programas, projetos e convênios;
- XI. Propor captação de recursos através de projetos, acordos, convênios, etc.
- XII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Colegiados do CTR;
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- XIV. Submeter a Diretoria Executiva, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- XV. Exercer a gestão patrimonial;
- XVI. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues

em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

- XVII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XVIII. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- XIX. Ordenar as despesas do Consórcio, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XX. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXII. Julgar:
- a) impugnações a editais de concursos públicos, processos seletivos e demais seleções públicas;
 - b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
 - e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

I – as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos

créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

II – a realização de operações de crédito;

III – a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

IV – a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

V – os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;

VI – as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

VII – a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

VIII – o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX – o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X – o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

Art. 48. A composição do Conselho Consultivo será homologada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Formarão o Conselho Consultivo os membros da Coordenação Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Recôncavo – CODETER Recôncavo.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato de dois anos.

CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I

Da competência

Art. 49. Compete à Câmara de Regulação:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes dos serviços;

V - emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os utentes dos serviços;

VI - promover ampla e periódica informação aos utentes de serviços, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - assegurar aos utentes dos serviços prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes dos serviços, deve o Conselho de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção II

Da composição e do funcionamento

Art. 50. A Câmara de Regulação será composta pelos membros da Secretaria Executiva e por 3 (três) representantes dos utentes dos serviços.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

Art. 51. O Presidente do Conselho de Regulação será o mesmo membro eleito Presidente do Consórcio Público.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Regulação ou por 5 (cinco) de seus membros.

Art. 53. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 54. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 55. Cada membro do Conselho de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos utentes dos serviços

Art. 56. Os representantes dos utentes dos serviços serão designados para mandatos de dois anos em Assembleia Geral especialmente designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviços deverão ser membros de Conselho do Território do Recôncavo.

§ 2º. Os representantes de utentes dos serviços no Conselho de Regulação deverão ser representantes dos segmentos de utentes também no Conselho mencionado no § 1º.

Art. 57. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviços.

Art. 58. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação.

CAPÍTULO VI.

DO PESSOAL

Art. 59. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CTR, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no *caput* deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 60. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e

III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§ 4º. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 61. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 64. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 65. Aprovado o orçamento pela Diretoria Executiva, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 67. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 69. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal.

Art. 70. As despesas administrativas de manutenção das instalações físicas, recursos materiais e humanos para funcionamento do CTR serão rateadas de igual maneira pelos entes consorciados, até que haja deliberação diferente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A transferência de recursos previstos no contrato de rateio e de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial.

Art. 71. O presente estatuto, e as suas respectivas alterações, passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial.

Castro Alves, Bahia, 10 de fevereiro de 2021.

Município de Cruz das Almas

Município de Castro Alves

Município de São Felipe

Município de Muniz Ferreira

Município de Conceição do Almeida

Município de Nazaré

Município de Muritiba

Município de São Felix

Município de Governador Mangabeira

Município de Santo Antônio de Jesus

Município de Cabaceiras do Paraguaçu

Município de Maragogipe

Município de Cachoeira

Município de Santo Amaro

Município de Dom Macedo Costa